



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354291

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21655

Apelação Cível **Processo nº 1002455-39.2021.8.26.0048**

Relator(a): ANA MARIA BALDY

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO. Notícia de acordo entre as partes. Ato incompatível com a vontade de recorrer. Perda do Objeto. RECURSOS PREJUDICADOS.

Trata-se de recurso de apelação, interposto por ambas as partes, contra r. sentença que extinguiu, sem julgamento do mérito, a ação de cobrança que Vicorp Village Empreendimentos Imobiliários Ltda move contra Renato Martins Carneiro e Camila Tardelli Carneiro; e julgou parcialmente procedente a reconvenção interposta.

É o relatório.

Consta dos autos (fls. 2525/2527), notícia de acordo realizado entre as partes, com expresse pedido de extinção do processo.

Dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 932. Incumbe ao relator:

III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

Sendo assim, resta prejudicada a análise dos recursos, ante o acordo noticiado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO DOS RECURSOS, com observação da petição de acordo para análise de homologação em primeiro grau.

Intimem-se e arquivem-se.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

ANA MARIA BALDY
Relatora